



TERMO DE REFERÊNCIA – Lei n.º 14.133/2021
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
Processo Administrativo nº MTPREV-PRO-2025/02360

Termo de Referência n.º 001/2025/CONSP/MTPREV

Fundação Mato Grosso Previdência - MTPREV

Número da Unidade Orçamentária: 11.201

Unidade Administrativa Demandante: Conselho de Previdência - CONSP

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

- 1.2. Aquisição de 05 (cinco) inscrições para participação de servidores no **4º Seminário Nacional de Previdências da Associação Nacional de Entidades de Previdência dos Estados e Municípios - ANEPREM**, que irá a ocorrer no período de 29 a 31 de julho de 2025, presencialmente na cidade de Brasília – DF, para atender integrantes do Conselho de Previdência do MTPREV.

2. DESCRIÇÃO ANALÍTICA DO OBJETO

IT E M	COD. SIAG	ESPECIFICAÇÃO	UNID. MEDIDA	QTD.	VALOR UN. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	0014362	AQUISIÇÃO DE 05 (CINCO) INSCRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES NO 4º SEMINÁRIO NACIONAL DE PREVIDÊNCIAS DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS - ANEPREM, QUE IRÁ A OCORRER NO PERÍODO DE 29 A 31 DE JULHO DE 2025, PRESENCIALMENTE NA CIDADE DE BRASÍLIA – DF.	UN	05	R\$ 990,00	R\$ 4.950,00

PARTICIPANTES:

- PAULO EDUARDO GOMES DE SOUZA, MATRÍCULA: 127430
- PAULO ERNANI GOMES DE SOUZA, MATRÍCULA: 353546
- LUCIANA CRISTINA M. DE S. PINTO, MATRÍCULA: 353546
- VITOR GONÇALVES PINHO, MATRÍCULA: 353621
- GISELE GUGEL, MATRÍCULA: 50276

- 2.1. O valor total de 05 (cinco) inscrições para 4º Seminário Nacional de Previdências da Associação Nacional de Entidades de Previdência dos Estados e Municípios – ANEPREM será de **R\$ 4.950,00 (quatro mil novecentos e cinquenta reais)**, valor este com desconto para instituições associada à Associação Nacional de Entidades de Previdência dos Estados e Municípios - ANEPREM.





2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. A razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública foi demonstrada e justificada nos autos do processo.

2.4. Conteúdo Programático:

2.4.1. 29/07/2025 – quarta feira:

- Às 14h – Credenciamento;
- Às 15h – Cerimônia oficial de abertura com a presença autoridades;
- Às 15h30 – Às 15h30 - Cerimônia de posse da nova diretoria da ANEPREM; Às 16h – Palestra magna;
- Às 17h – Café com prosa/chá das cinco;
- Às 18h – Encerramento das atividades do dia.

2.4.2. 30/07/2025 – quarta feira:

- Às 9h - Os limites da competência – Conselho Comitê de Investimento;
- Às 9h40 – Decidir antes de decidir – uma visão de planejamento da previdência dos servidores públicos;
- Às 10h20 - Café com prosa;
- Às 10h40 – Empréstimo Consignado – nova alternativa de investimento;
- Às 11h20 - A segurança para os RPPS segue na renda fixa?
- Às 12h – Almoço no hotel Grand Bittar;
- Às 14h – Certificação Pró-Gestão – novidades e atualizações;
- Às 14h40 – Detalhando a Resolução CVM 175;
- Às 15h20 - Incertezas na economia mundial e seus reflexos nas decisões do RPPS;
- Às 16h – Solenidade de entrega dos prêmios Nacional de Investimentos e selo Gestor Nacional;
- Às 17h – Café com prosa/chá das cinco;
- Às 17h30 – Reunião com a Diretoria da ANEPREM.
- Às 19h – Encerramento das atividades do dia.

2.4.3. 31/07/2025 – quinta feira – Auditório principal

- Às 9h – Uma abordagem das projeções da renda variável para 2025/2026;





- Às 9h40 – Equilíbrio as receitas e despesas RPPS para o Futuro – ALM;
- Às 10h20 – Análise de riscos no investimento compliance;
- Às 11h – O papel do controle externo da Gestão Previdenciária
- Às 11h45 - Café com prosa;
- Às 12h – Sorteio de brindes e agradecimentos;
- Às 12h30 – Encerramento do 4º Seminário Nacional de Previdências das ANEPREM;

3. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Não se aplica, considerando o Art. 241 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, o instrumento de contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, desde que atenda aos requisitos estabelecidos, que expõe:

Art. 241 O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que o órgão ou entidade poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - contratações cujo valor não ultrapasse o limite para dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor;

III - contratação de serviços para execução imediata e integral dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

- 4.1. A contratação tem como objetivo o **desenvolvimento profissional** e a **atualização técnica** do servidor público participante do Conselho de Previdência do MTPREV, através de sua participação no 4º Seminário Nacional de Previdências da Associação Nacional de Entidades de Previdência dos Estados e Municípios - ANEPREM, evento que visa capacitar os profissionais da área previdenciária, contribuindo para a **eficiência operacional** e a **governança institucional**, e considerando o Regimento Interno do MTPREV, aprovado pelo Decreto nº 581, de 10 de novembro de 2023, deste, podemos destacar as competências do Conselho de Previdência, que expõe:

Art. 4º O Conselho de Previdência é o órgão de deliberação superior da Previdência Estadual, criado pela Lei Complementar nº 560, de 31 de dezembro de 2014, e te





a missão de assegurar o regime de previdência de caráter contributivo e solidário, garantindo o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo único: *Conforme o estabelecido pelo Art. 22 da lei que criou o Comitê de Investimento, suas competências e demais normas de funcionamento deverão ser elencadas em Regimento Interno próprio.*

- 4.2. Pelo exposto, a participação no seminário é essencial para o **aperfeiçoamento das habilidades** dos servidores do MTPREV, com impacto positivo na gestão das questões previdenciárias e no atendimento às demandas da administração pública.

5. DESCRIÇÃO GLOBAL DA SOLUÇÃO:

- 5.1. Aquisição de 05 (cinco) vagas para o 4º Seminário Nacional de Previdência da Associação Nacional de Entidades de Previdência dos Estados e Municípios - ANEPREM que irá ocorrer no período de 29 a 31 de julho de 2025 presencialmente no Hotel Grand Bittar na cidade de Brasília - DF através da ANEPREM – Associação Nacional de Entidades de Previdência Estadual e Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 02.869.624/0001-75.

5.1.1.1. FUNDAMENTAÇÃO PARA ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA:

- 5.1. A contratação da empresa ANEPREM para a realização das inscrições para 4º Seminário Nacional de Previdência da Associação Nacional de Entidades de Previdência dos Estados e Municípios - ANEPREM será efetuada por meio de **inexigibilidade de licitação**, conforme preconizado pelo **art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021**, tendo em vista as seguintes razões:

- O 4º Seminário Nacional de Previdência da Associação Nacional de Entidades de Previdência dos Estados e Municípios - ANEPREM é um evento da área previdenciária, que proporciona aos inscritos adquirir conhecimento sobre diversos temas que cercam os RPPS, além de agregar conhecimento e atualizar os participantes sobre as alterações na legislação. Ademais, a importância de participação dos servidores no referido Seminário se dará por conta do plano de capacitação do MTPREV, já que a Semana Previdenciária abarca temas relevantes relacionados ao RPPS.
- **Notória Especialização da Empresa:** Para respaldar legalmente a contratação da empresa ofertante da capacitação em tela, destacamos que a ANEPREM – Associação Nacional de Entidades de Previdência Estadual e Municipal é uma entidade sem fins lucrativos, que tem como objetivo ampliar, promover a interação, fortalecer e desenvolver a capacidade administrativa e técnica dos Regimes Próprios de Previdência Municipais Estaduais, e ocupa lugar de destaque no cenário de Previdência Nacional. Su





especialização é evidenciada pela **qualidade de seus instrutores** e pela **relevância do conteúdo** que aborda, atendendo de forma precisa e aprofundada as necessidades de capacitação dos servidores públicos envolvidos em questões previdenciárias.

- **Relevância para o Desenvolvimento Institucional:** A participação na Semana Previdenciária proporcionará aos servidores do **MTPREV** a oportunidade de se atualizarem sobre as questões previdenciárias e melhores práticas aplicáveis ao processo investimento previdenciário, fundamentais para o bom desempenho de suas funções e para a **melhoria contínua da governança institucional**. Este tipo de investimento em **capacitação e qualificação** resulta diretamente na melhoria da eficiência e da transparência dos assuntos relacionados a previdência do Estado de Mato Grosso.

5.2. Portanto, a contratação do objeto em questão pode ser enquadrada como hipótese de inexigibilidade de licitação. Sendo assim, este procedimento administrativo será realizado por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, III, alínea “f”, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
 (...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

5.1.1.2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

6.1. Sustentabilidade:

6.1.1. Deverão ser observadas, também, durante a execução dos serviços, as orientações dos programas da Administração Pública e normativos específicos voltados para as práticas sustentáveis, no que se refere ao cumprimento dos temas abaixo:

6.1.1.1. Economia de energia;

6.1.1.2. Economia em materiais plásticos descartáveis;

6.1.1.3. Economia de água; e Descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente como pilhas, lâmpadas fluorescentes, equipamentos eletrônicos, e os inerentes ao manuseio e operacionalização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de condicionador de ar, dentre outros semelhantes.





6.1.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

7.1. A execução do objeto obedecerá:

7.1.1. **Início da execução:** 29/07/2025 à 31/07/2025.

7.1.2. **Cronograma - Horários e local da execução dos serviços:** HOTEL GRAND BITTAR, localizado na cidade de Brasília – DF.

7.2. **Descrição dos procedimentos; das rotinas; dos métodos para a perfeita execução dos serviços:** Participação da entrega do 2º Prêmio Nacional de Investimento & 2º Selo Gestor Nacional da ANEPREM, celebrando as melhores práticas e inovações no setor; Curso Preparatório para NOVA CERTIFICAÇÃO, simultâneo com as palestras; Networking com especialistas e gestores públicos; Debates estratégicos sobre o futuro da previdência; Pontos para renovação de certificação (APIMEC e TOTUM).

8. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS:

8.1. Não será necessário.

9. VISTORIA:

9.1. Não se aplica.

10. MODELO DE GESTÃO:

10.1. O regime de execução, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega estão **indicados nos itens 7 e seus subitens deste Termo de Referência.**

11. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL/ORDEN DE SERVIÇO

11.1. Ordem de serviço deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e da Lei n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

11.3. A execução da O.S deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou, em caso de afastamentos legais, pelos respectivos substitutos.





- 11.4. Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do serviço, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.
- 11.5. Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:
- 11.6. **Gestor do Contrato** – Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do bem às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser indicado em Contrato, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:
- 11.6.1. Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstas em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e aquelas decorrentes da legislação aplicável.
- 11.6.2. Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais.
- 11.7. **Fiscal do Contrato** – Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:
- 11.7.1. Prestar informações e esclarecimentos ao preposto do contratado, sempre que for preciso.
- 11.7.2. Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação aplicável, em especial aquelas indicadas no art. 312 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 11.8. A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos do contratado relativos à execução do Contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;
- 11.9. A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos bens, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pelo contratado no período de faturamento, com vistas a aplicar multas/glosas no pagamento da fatura.
- 11.10. Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 11.11. O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório.
- 11.12. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.





11.13. A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

11.14. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12. CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

12.1. RECEBIMENTO PROVISÓRIO

12.1.1. O recebimento provisório dar-se-á pelos servidores participantes do curso.

12.1.2. Ao final da capacitação, deverá ser apurado o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, realizada análise de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo no Anexo II, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando-se constatações em relatório.

12.1.3. Após a apuração do IMR, a fiscalização deverá emitir relatório detalhado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato. Deverão também ser anexados os demais documentos que o responsável julgar necessário e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção. Sendo aprovado o recebimento, o responsável autorizará a emissão da Nota Fiscal;

12.1.4. A fiscalização notificará o contratado para se for o caso, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado.

12.1.5. Na hipótese de o contratado apresentar impugnação ao Relatório, a fiscalização emitirá novo Relatório, no prazo de até 10 dias úteis, com a análise dos argumentos do contratado. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços, bem como constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

12.1.6. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

12.1.7. O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.

12.2. RECEBIMENTO DEFINITIVO





- 12.2.1. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias após a finalização do evento, com a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 12.2.1.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções.
- 12.2.1.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.
- 12.2.1.3. Realizar a aposição de assinatura e carimbo nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pelo contratado para os serviços prestados.
- 12.2.2. Na hipótese de irregularidade não sanada pelo contratado, a fiscalização reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis.
- 12.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não exclui a responsabilidade pela garantia do(s) serviços(s) executado(s) por vícios ou disparidades em relação às com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.
13. **CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO:**
- 13.1. A apresentação dos documentos com o propósito de comprovar a habilitação será feita na forma do art. 131, § 1º do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
14. **ESCOLHA DA MODALIDADE:**
- 14.1. A contratação direta justifica-se no fato de ser a principal entidade especializada na área previdenciária, a ANEPREM é referência no nacional. Trata-se de curso presencial na cidade de Brasília - DF, visando a aquisição de conhecimento do referido servidor para melhor desempenho da função, desenvolvendo as habilidades para integração dos cargos, conforme o exigido pelo Ministério da Previdência. Sendo, portanto, condição necessária para permanência nas respectivas funções.
- 14.2. O evento possibilitará aos participantes a preparar-se para lidar com as mais diversas situações, abrangendo atualizações e mudanças relativas no setor previdenciário, que tem como objetivo estimular, reconhecer e premiar as Unidades Gestoras de RPPS, bem como os representantes legais dos Entes Federativos, que se desenvolvem por meio de ações predefinidas, como a transparência, a equidade, a ética, a responsabilidade corporativa e social. Desta forma com





intuito de estimular o aprendizado contínuo e sendo a CONTRATADA legítima titular dos direitos sobre a organização e realização do 4º Seminário Nacional de Previdências da Associação Nacional de Entidades de Previdência dos Estados e Municípios - ANEPREM, evento este único e exclusivo quanto a sua programação científica, razão pela qual não há competição com outras empresas justifica-se a Inexigibilidade de Licitação com fundamento na alínea f do inciso III, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, no qual dispõe: Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: alínea f do inciso III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...) f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

- 14.3. Diante do exposto, justifica-se a contratação direta da ANEPREM, por atuar com notória especialização, capaz de conduzir curso de capacitação necessária para a obtenção necessária de conhecimento afim de alcançar a certificação exigida à entidade.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 11.201 – FUNDAÇÃO MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
Ação (PAOE): **3413 – Implementação de Ações de Educação Previdenciária**
Programa: 525
Fonte de despesa: 1.802.0000
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.051

16. GARANTIA DO SERVIÇO:

- 16.1. A garantia do serviço será assegurada mediante a efetiva realização do evento conforme a programação divulgada, a disponibilização dos materiais didáticos, e a emissão de certificados aos participantes devidamente inscritos que cumprirem os critérios de frequência.

17. CRITÉRIO DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO:

- 17.1. O faturamento do serviço será autorizado mediante a **comprovação da participação dos servidores no evento**, mediante **lista de presença**, **emissão dos certificados individuais** e a **entrega da nota fiscal correspondente**, compatível com os valores previamente acordados. A medição será realizada em etapa única, após a efetiva prestação do serviço.





18. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR):

- 18.1.** O IMR consistirá na **comprovação da participação dos servidores no evento por meio dos certificados emitidos**, atestando a conclusão da carga horária prevista e a efetiva realização do serviço conforme contratado

19. PAGAMENTO:

- 19.1.** Não haverá pagamento antecipado.

- 19.1.1.** O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do serviço, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.

- 19.1.1.1.** As operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, regulamentado pelo Artigo 355, §6º do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

- 19.2.** O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Serviço a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

- 19.2.1.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor(es) para outra(s) praça(s) será(ão) de responsabilidade do contratado.

- 19.3.** O contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros, por intermédio da operação de “factoring”.

- 19.4.** O requerimento de pagamento deverá ser instruído somente com a prova de Regularidade Fiscal perante o Estado de Mato Grosso, caso não exista indícios de descumprimento contratual.

- 19.4.1.** O documento exigido no caput deste artigo poderá ser substituído pelo Certificado de Regularidade perante o Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, desde que em plena validade.

20. DA ORDEM DE SERVIÇO:

- 20.1.** A ordem de serviços será efetivada **após a emissão da nota de empenho**, que servirá como instrumento autorizador da contratação e da execução do serviço, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

21. PREPOSTO:

- 21.1.** O contratado deverá manter preposto, e o mesmo estará à disposição do contratante quando for convocado.





OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- 22.1. Manifestar-se, quando formalmente convocado, acusando o recebimento da **Ordem de Fornecimento**, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados da data do envio da convocação.
- 22.2. Manter, durante toda a execução dos serviços, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na legislação.
- 22.3. Executar os serviços contratados, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência, de forma a garantir os melhores resultados.
- 22.4. Os serviços contratados serão executados de acordo com a necessidade do contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação pertinentes.
- 22.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 22.6. Submeter ao contratante, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato.
- 22.7. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 22.8. Empregar funcionários habilitados e com conhecimentos indispensáveis ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios essenciais à completa execução dos serviços, promovendo sua guarda, manutenção e substituição sempre que necessário.
- 22.9. Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.
- 22.10. Permitir que o contratante, em qualquer momento, audite e avalie os serviços relacionados ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas.
- 22.11. Emitir Nota Fiscal, discriminando os serviços executados no período, de acordo com a especificação constante no Termo de Referência.
- 22.12. Atender às demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Estadual n.º 1.525/2022 e Instrução Normativa n.º 01/2020/SEPLAG/MT e suas respectivas alterações.





22. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 23.1. Emitir ordem de serviço com informações pertinente para o bom cumprimento do objeto.
- 23.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas.
- 23.3. Avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.
- 23.4. Notificar o contratado sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o serviço, sanando as impropriedades.
- 23.5. Efetuar o pagamento ao contratado, do valor resultante da prestação do serviço.
- 23.6. Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei nº 12.527/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/13).

23. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS:

- 24.1. A matriz de alocação de riscos será dispensada do contrato, nos termos do art. 247, §4º, I, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, tendo em vista a natureza comum do objeto e da execução.

24. SANÇÕES:

- 25.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 155) e do Decreto Estadual nº 1.525/2022 (art. 370 e 371), o contratado que:
 - 25.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato.
 - 25.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
 - 25.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato.
 - 25.1.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
 - 25.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
 - 25.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
 - 25.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
 - 25.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
 - 25.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
 - 25.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846/2013.
- 25.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - 25.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato que não implique





em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave;

25.2.2. Multa:

25.2.2.1. moratória: em razão do atraso injustificado: na proporção de 5% (cinco por cento) do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 30 (trinta) dias corridos.

25.2.2.1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

25.2.2.2. compensatória: será aplicada multa de 0,5% até 30% sobre o valor do contrato, devendo a autoridade competente observar, na dosimetria da pena, as seguintes recomendações:

25.2.2.2.1. Em casos de inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

25.2.2.2.2. Em casos de inexecução total do contrato, bem como nas hipóteses de atos fraudulentos com o objetivo de obter vantagens indevidas, a multa será fixada entre 15% a 30% do valor do contrato licitado.

25.2.2.2.3. No caso de inexecução total, a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo ao contratante, implicando ainda na possibilidade de rescisão do contrato.

25.2.2.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

25.2.2.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente

25.2.2.5. Caso o contratado não tenha nenhum valor a receber do contratante, ou os valores do pagamento e da garantia contratual forem insuficientes, o contratante concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para que a multa seja paga.

25.2.2.6. Esgotados os meios administrativos para a cobrança dos valores devidos, o contratante providenciará o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral do Estado para que seja realizada a cobrança judicial.

25.2.2.7. Caso o contratante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o contratado ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

25.2.2.8. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outra





sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

25.2.3. Impedimento de licitar e contratar, caso não se justifique imposição de penalidade mais grave.

25.2.3.1. Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

25.2.3.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

25.2.3.1.2. Der causa à inexecução total do contrato;

25.2.3.1.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

25.2.3.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

25.2.3.1.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

25.2.3.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

17.2.3.1. As condutas aqui enumeradas também podem justificar a aplicação da declaração de inidoneidade quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a imposição de penalidade mais grave.

25.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

25.2.4.1. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar pode ser aplicada por qualquer ente da federação impedirá o responsável de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

25.2.4.2. Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

25.2.4.2.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

25.2.4.2.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

25.2.4.2.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

25.2.4.2.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

25.2.4.2.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

25.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

25.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

25.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 7.692/2002.

25.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:

25.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

25.6.2. as peculiaridades do caso concreto;





- 25.6.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 25.6.4.** os danos que dela provierem para o contratante;
- 25.6.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 25.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei e nos regulamentos estaduais complementares.
- 25.8.** A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 25.9.** Antes da remessa à Procuradoria-Geral do Estado para cobrança de créditos oriundos de contrato administrativo, o contratante deve optar, preferencialmente, pela compensação com eventuais pagamentos devidos ao contratado, independentemente de estes ou aqueles decorrerem de contratos distintos e/ou de Secretarias distintas, nos termos da ORIENTAÇÃO JURÍDICO-NORMATIVA 014/CPPE/2022.
- 25.10.** Após a apuração dos fatos e responsabilização da empresa, as penalidades aplicadas constarão registradas nos sistemas informatizado do Estado de Mato Grosso (Cadastro de Fornecedores) e do Poder Executivo Federal, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep)
- 25.11.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.





Fundação Mato Grosso Previdência
Av. Dr. Hélio Ribeiro, 487 • Edifício Concorde
Residencial Paiaguás CEP 78048-250
+55 65 3363 5300
www.mtprev.mt.gov.br

25. LEGISLAÇÃO APLICADA:

- 26.1.** Lei n.º 14.133/2021 e alterações – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- 26.2.** Lei Estadual nº 7.692/2002 - Regula o processo administrativo.
- 26.3.** Decreto Estadual nº 1.525/2022 – Regulamenta a Lei n.º 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso.
- 26.4.** Instrução Normativa nº 1.234/2012 - Dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos Órgãos da Administração Pública.
- 26.5.** Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 - Práticas de sustentabilidade ambiental.

26. DOS FISCAIS:

Fiscal titular: Josiany Silva Ramos -matrícula 299205

Cuiabá 08 de julho de 2026

Elaborado por:

Joilson Ribeiro de Assis
Matricula 264096
CADM/DASIS/MTPREV

De acordo:

Marta Magali do Prado Ribeiro
Matricula 118854

Adriana Queiroz da Silva
Matricula 257387
Superintendência Financeira e Contábil
(em substituição)

Paola Correa Sanches
Matricula 242238
Diretora de Administração Sistêmica/MTPREV





Fundação Mato Grosso Previdência
 Av. Dr. Hélio Ribeiro, 487 • Edifício Concorde
 Residencial Paiaguás CEP 78048-250
 +55 65 3363 5300
 www.mtprev.mt.gov.br

TERMO DE ANÁLISE, APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

1 – ANÁLISE E APROVAÇÃO:

Analizamos e aprovamos o **Termo de Referência n.º 001/2025/CONSP/MTPREV**,, seus anexos e constatamos a regularidade dos autos.

2 – AUTORIZAÇÃO:

Analizado e aprovado o **Termo de Referência n.º 001/2025/CONSP/MTPREV**, **AUTORIZO**, com fundamento no art. 74, inciso III alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação será por meio de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, em razão da inviabilidade de competição, conforme justificativa constante nos autos,

Cuiabá 08 de julho 2025

Elliton Oliveira de Souza
 Matrícula 206507
 Diretor -Presidente do MTPREV

HASH: 06b42bbdaca7800da79a6e5b961102852ada3463591720f34688f15742d59156. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/HWCJ-PGJ9-D3XP-LVD8>. Assinado por: JOILSON RIBEIRO ASSIS em 08/07/2025, PAOLA CORREIA SANCHES em 08/07/2025, ADRIANA QUEIROZ DA SILVA em 08/07/2025, MARTA MAGALI DO PRADO RIBEIRO em 09/07/2025, ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA em 11/07/2025 09:15:57 por LAURA GONÇALVES.

